

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

DOCUMENTO: Projeto de Lei nº 69/2020

PROCEDÊNCIA: Poder Executivo

RELATOR: Ver. Fernando Tarrago

ASSUNTO: “Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde – SMS..”

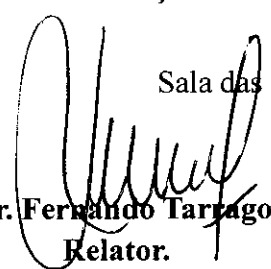
PARECER

Chega a esta Comissão para parecer, o Projeto de Lei nº 69/2020, do Poder Executivo, protocolo nº 547/2020/LEG, que “Dispõe sobre contratações, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público do município de Uruguaiana, vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde – SMS..”.

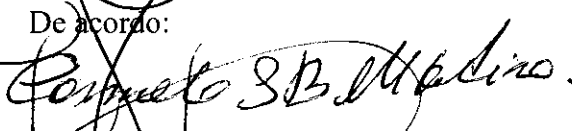
Analisando o tema sob o ponto de vista legal, entende-se que o Projeto de Lei, ora em análise apresenta impacto financeiro, porém sem alteração dos já praticados, portanto o mesmo atende todos os requisitos legais, todavia, considerando a Orientação Técnica do IGAN, que veda as contratações não essenciais em período eleitoral, ressalta-se, porém, que a aprovação somente ocorre para dar celeridade ao Projeto de Lei em virtude da necessidade e do interesse público.

Isto posto, é o presente PARECER para opinar pela sua viabilidade jurídica, sendo **FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação, com as ressalvas apresentadas no parecer do Ver. Vilson Brites – Cabrito, pela Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2020.

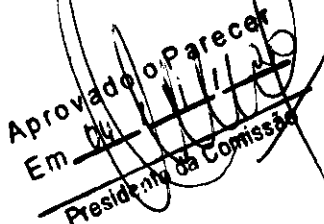

Ver. Fernando Tarrago
Relator.

De acordo:


Ver. Vilson Brites – Cabrito


Ver. Vilson Brites – Cabrito

Contrário:


Aprovado o Parecer
Em 26/10/2020
Presidente da Comissão